



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA GS Nº 526 de 17 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de servidores desta Secretaria de Educação no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através Centro de Políticas Públicas e Avaliação de Educação – CAED,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Edital da UFJF – Processo Seletivo 2013- Mestrado Profissional, publicado em www.mestrado.caedufjf.net

RESOLVE:

Art. 1º - Para participar do processo seletivo, com vista ao ingresso de 60 (sessenta) vagas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE -, no Programa de Pós- Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através Centro de Políticas Públicas e Avaliação de Educação – CAED, além dos documentos exigidos no Edital acima mencionado, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser detentor de cargo efetivo e estável de professor ou pedagogo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, desempenhando ações, projetos ou programas relacionados às linhas de pesquisas do Mestrado Profissional, a saber:

- a) Modelos, Instrumentos e Medidas Educacionais
- b) Gestão, Avaliação e Reforma da Educação Pública;
- c) Equidade, Políticas e Financiamento da Educação Pública;
- d) Avaliação, Currículos e Desenvolvimento Profissional de Gestores e Professores da Educação Básica.

II - não estar frequentando curso de pós-graduação, stricto sensu, financiado por esta Secretaria ou por qualquer órgão do Estado do Amazonas ou por quaisquer agências ou Órgão do Governo Federal;

III - não possuir titulação de mestrado;

IV - possuir disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atendimento das exigências do curso;

V - não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;

VI- ter a cumprir, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo para completar as condições exigidas para a sua aposentadoria.

Art. 2º - O servidor que efetuar sua inscrição no processo seletivo deverá comprovar até o dia 18/07/2014, junto ao Centro de Formação Profissional Pe. José Anchieta, CEPAN, que possui todos os requisitos constantes no artigo 1º desta portaria, mediante os seguintes documentos:

I - declaração de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, DGP/SEDUC, constando ainda, as seguintes informações:

- a) se o mesmo possui estabilidade no cargo;
- b) não possui titulação de mestrado;
- c) não está licenciado para curso de pós-graduação, stricto sensu;
- d) não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;
- e) ter a cumprir, pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, contados a partir da data da inscrição no processo seletivo para completar as condições exigidas para a sua aposentadoria.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

II - último contra-cheque (cópia);

III - carteira de identidade (cópia);

IV- declaração expedida pelo Departamento ou Coordenadorias Educacionais da Capital ou Coordenadorias Regionais, a que esteja lotado ou subordinado, referente ao desempenho de ações, projetos ou programas relacionados às linhas de pesquisas do Mestrado Profissional, bem como o tempo de serviço que executa tal função;

V – declaração de próprio punho de que possui disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atendimento das exigências do curso, tais como conhecimento básico de informática e acesso à internet.

VI- currículo Lattes documentado.

Art. 3º - O servidor que deixar de cumprir com o art. 2º dessa portaria será eliminado do processo seletivo.

Art. 4º - O servidor estará impedido de concorrer a uma das 60 (sessenta) vagas do processo seletivo se incorrer nos seguintes casos:

I – estar cedido ou prestando serviço a qualquer órgão distinto da SEDUC /AM;

II – estar em estágio probatório;

III – ter sido julgado culpado em processos administrativos pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério;

Art. 7º - Todas as despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor, inclusive o traslado para Manaus para a aula inaugural em Juiz de Fora, compreendendo ida e volta.

Art. 8º - Os servidores aprovados no processo seletivo terão os encargos do curso e as despesas com hospedagem, alimentação e transporte nas fases presenciais custeados por esta Secretaria de Educação, nos termos do contrato firmado com a Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão – FADEPE/JF, dentro do prazo vigente do contrato.

Art. 9º - O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional obriga-se a assinar Termo de Responsabilidade prevendo:

I - não afastamento para estudos ou interesse particular durante o curso ou após o término do curso por igual período;

II - ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do Curso, corrigido monetariamente, nos casos de:

a) desistência ou evasão, após início do curso, exceto em casos extremos de saúde que implique em tratamento médico de grande complexidade;

b) exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;

c) desempenho insatisfatório ou reprovação no Curso.

Art. 10º - O presente Mestrado Profissional será cursado sem que haja o afastamento/licença do servidor de suas atividades funcionais, exceto para os encontros presenciais.

Art. 11º - Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Estadual de Educação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus,
17 de junho de 2014.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino